ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO Nº 159/2016-COU, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

TERMO DE COMPROMISSO - PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

TERMO DE COMPROMISSO – Afastamento Integral ou Parcial que entre si celebram, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob nº 78680337/0001-84, com sede à Rua Universitária nº 1619, na cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada pelo(a) seu Reitor(a),

 , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº , residente e domiciliado(a) nesta cidade e comarca de

, doravante denominada Unioeste, e, de outro lado, o Sr.(a) , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº , lotado(a) no

 , com exercício , doravante denominado(a) AGENTE UNIVERSITÁRIO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Unioeste autoriza o(a) agente universitário, acima identificado, ao afastamento ou dispensa de carga horária, pelo período de

para

 na área de , na Instituição

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo previsto na cláusula primeira pode ser prorrogado mediante requerimento do Agente Universitário à Chefia Imediata afeta acompanhado de toda a documentação, desde que o(a) Agente Universitário não tenha descumprido nenhuma das cláusulas deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Agente Universitário se compromete à remeter a Chefia Imediata, Conselho de Campus, Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Direção do HUOP, conforme o caso, e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, quando solicitado todos os documentos necessários ao acompanhamento de seu curso de pós-graduação objeto do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Durante o seu afastamento, o(a) Agente Universitário recebe remuneração correspondente em que se encontra à época de seu afastamento, bem como, os reajustes e demais vantagens que vierem a ser concedidos, de acordo com o estabelecido em legislação superior.

CLÁUSULA QUINTA - É vedado ao agente universitário, afastado integralmente:

1. - coordenar projetos de gestão, de ensino, de pesquisa e de extensão na Unioeste;
2. - orientações de qualquer natureza na Unioeste, em outras Instituições ou outros órgãos;
3. - assumir cargos administrativos e participar de comissões, na Unioeste, em outras Instituições ou outros órgãos;
4. - realizar plantões e atividades de prestação de serviços na Unioeste, outras Instituições ou órgãos;
5. - participar de cursos *lato sensu* na Unioeste, outras Instituições ou órgãos.

CLÁUSULA SEXTA - O afastamento ou dispensa de horas autorizado mediante este Termo não prejudicará as férias a que tem direito o(a) agente universitário e serão usufruídas, anualmente, em período comum ao dos demais agente universitário da Unioeste, sem possibilidade de acumulação para os anos subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – O agente universitário se compromete a obter o título referente ao curso pelo qual foi dispensado ou afastado, objeto deste termo, no prazo fixado pela

Unioeste, caso contrário será considerado(a) inadimplente e será penalizado(a) de acordo com o previsto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – O Agente Universitário se compromete a reassumir de imediato as suas funções na UNIOESTE, tão logo se tenha encerrado o prazo concedido para sua qualificação, ou tenha obtido o respectivo título, o que ocorrer primeiro, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de cargo.

CLÁUSULA NONA – O Agente Universitário se compromete a trabalhar para a UNIOESTE, expirados os prazos concedidos e formas estabelecidas neste termo, por período equivalente ao tempo em que permaneceu afastado ou dispensado.

CLÁUSULA DÉCIMA – O agente universitário afastado na forma parcial deve permanecer na Unioeste, após o retorno, a metade do tempo que ficou afastado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Unioeste pode repassar ao agente universitário bolsa de estudo e/ou auxílio (viagem, confecção de dissertação/tese), obtidos junto a órgãos governamentais ou privados, segundo a periodicidade concedida pelos mesmos, sem que disto lhe resulte qualquer responsabilidade.

SUBCLÁUSULA UNÍCA - O repasse de bolsa de estudos e/ou auxílios será sempre condicionado ao atendimento, pelo agente universitário, das normas da entidade concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É responsabilidade do agente universitário inadimplente, pelo disposto neste Regulamento, a obrigação, certa e exigível, de ressarcimento, à Unioeste, do valor equivalente ao montante dos vencimentos percebidos durante o período de afastamento ou dispensa, atualizado através do acréscimo de correção a este valor, sujeitando-se às medidas judiciais cabíveis para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todas as despesas decorrentes do curso de pós-graduação, tais como despesas de viagens, mudanças, taxas pagas à IES na qual o agente universitário fará o curso, correrão por conta deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Unioeste e o agente universitário se comprometem a obedecer ao Regulamento de Afastamento ou Dispensa de Horas para os Agentes Universitários, aprovado pela Resolução nº 159/2016-COU, de 15 de setembro de 2016, e que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É competente, para dirimir qualquer litígio resultante deste Termo de Compromisso, o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com prévia renúncia de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e compromissados, lavram, datam e assinam o presente Termo de Compromisso, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus devidos e legais efeitos.

 , , de de .

Reitor Agente Universitário

Testemunhas: 1)

Nome Assinatura

2)

Nome Assinatura